


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 7/2023

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Serras do Oeste Ltda	CPF/CNPJ: 28.917.748/0002-53	
Endereço: Fazenda Serra Luiz Soares, S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Caeté	UF: MG	CEP: 34.800-000
Telefone: 031 98202-9152	E-mail: meioambientesei@jaguarmining.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gongo Soco	Área Total (ha): 64 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.854	Município/UF: Barão de Cocais

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3110004-150C.B853.A352.4F3D.87A1.56A0.0C7C.1008

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,3	ha
	31	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Manutenção e limpeza da área da cava		2,3

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica	-	-	-

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/02/2023

Data da vistoria: 23/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 28/02/2023

2.OBJETIVO

O objetivo da presente solicitação é o corte de 31 indivíduos de árvores isoladas em uma área de 2,3 ha para a manutenção e limpeza da área de cava na Fazenda Gongo Soco, município de Barão dos Cocais, MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Foi apresentado requerimento para uma área de 2,3 ha com o quantitativo de 31 indivíduos arbóreos isolados, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(x) Sim () Não

Se sim, qual o valor: **20 árvores ultrapassam o limite de 15 indivíduos por ha**

Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas chegou-se a uma área de intervenção de 0,70 ha, diferente da área de 2,3 ha apresentada no requerimento. Assim, considerando a quantidade de 31 unidades de árvores em uma área de 0,70 ha, encontramos uma relação maior que 15 indivíduos/ha.

A quantidade de indivíduos que atende o limite de 15 árvores por hectare é de apenas 11, sendo 20 árvores ultrapassam esse limite. ($0,70 \times 15 = 10,5$ árvores, arredondando tem 11 árvores) e, a princípio, não foi encontrado outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

Taxa de Expediente: DAE 1401241934380, valor R\$ 639,69, quitado em 03/02/2023

Taxa florestal: DAE 2901233913580, valor R\$ 14,14, quitado em 27/12/2022

complementação da taxa florestal: DAE 2901241933811, valor R\$ 0,79, quitado em 03/02/2023

referente a 1,3089 m³ LENHA DE FLORESTA NATIVA E 0,121037 m³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,70 ha, localizada na propriedade Fazenda Gongo Soco, município de Barão dos Cocais, MG. Considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa, no processo em tela essa área corresponde a 0,70 ha, diferente da área apresentada no requerimento para a supressão de 31 indivíduos. Para o procedimento de Intervenção Simplificado é necessário atender ao critério de 15 árvores/ha,

Oriento a formalização de procedimento convencional de corte de árvores isoladas nativas vivas.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marina da Silveira Gomes

MASP: 1530056-9



Documento assinado eletronicamente por **Marina da Silveira Gomes, Gerente**, em 28/02/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61445443** e o código CRC **DA7D506D**.